



PEC 110/2019
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)



SF/19709.87366-31

Dê-se ao inciso I do art. 155-A acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a redação seguinte:

“Art. 1º

.....

‘Art. 155-A.

I – dispor sobre regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização, tributação e arrecadação;

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias dos diversos entes federativos brasileiros, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias, parte da premissa, exposta no inciso I do art. 155-A, de que essa integração dê-se somente no tocante à fiscalização e à constituição do crédito tributário, o que é um erro e não se coaduna com uma administração tributária moderna, que privilegie uma visão equilibrada do relacionamento entre o Fisco e os contribuintes.

A redação original dada ao dispositivo evidencia a sua vinculação à velha imagem da fiscalização policlesca e o tratamento dos contribuintes como



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

criminosos, valorizando apenas o lançamento de ofício, a fiscalização e o julgamento de contenciosos.

A alteração do texto, para incluir todas as atividades de administração tributária, é, pois, necessária para garantir a máxima efetividade do dispositivo, de forma a que a lei complementar referida no *caput* do art. 155-A acrescentado à Constituição Federal trate a matéria de maneira integral e não se limite à “fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições”.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO